

**Secretaria-Geral****Despacho n.º 24 387/2006**

Por meu despacho de 23 de Outubro de 2006, foi autorizada a a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, à especialista de informática do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral Cláudia Sofia Pereira da Costa, com efeitos a 16 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Novembro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres****Aviso n.º 12 677/2006****Anulação de procedimento concursal**

Através do aviso n.º 4652/2006 (2.ª série) foi aberto um procedimento concursal de selecção visando o provimento do cargo de chefe de divisão de Documentação Informação e Publicações da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

O referido procedimento teve o seu desenvolvimento inicial mas, com a publicação do Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro, o qual, no âmbito do PRACE, visa dotar a Presidência do Conselho de Ministros de um instrumento jurídico orgânico de considerável relevância, que permite clarificar e ordenar o complexo de serviços e organismos de natureza central e transversal à actividade governativa e simultaneamente encetar diversas reformas sectoriais nos serviços e organismos aí integrados, nomeadamente no domínio da igualdade de género, através da fusão da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres e da Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica na Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, que passa ainda a assumir um papel de promoção da educação para a cidadania.

Face a tal desiderato, constata-se que a profunda reestruturação que será levada a efeito no domínio da igualdade de género, terá, necessariamente, reflexos nas atribuições e estrutura orgânica da futura Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, tornando assim inoportuno, neste momento, o provimento em comissão de serviço, do cargo supracitado.

Por tal motivo, entende-se que o procedimento de concurso visando tal objectivo não deve prosseguir.

Nestes termos, determino:

É anulado o procedimento concursal de selecção visando o provimento do cargo de chefe de divisão de Documentação Informação e Publicações da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, publicitado através do aviso n.º 4652/2006 (2.ª série).

30 de Outubro de 2006. — A Vice-Presidente, *Ana Luzia Reis*.

**Despacho n.º 24 388/2006**

Por despachos de 20 de Setembro e de 31 de Outubro de 2006, respectivamente da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres e do presidente do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, Alexandra de Fátima Santos d'Almeida Fêria, técnica de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, foi requisitada para exercer funções na Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, com início em 1 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Novembro de 2006. — A Vice-Presidente, *Paula Alexandra Almeida da Cunha Alves*.

**Direcção-Geral das Autarquias Locais****Contrato n.º 1362/2006****Contrato-programa — Infra-estruturas da zona industrial do Souto, no município de Vila de Rei**

Aos 3 dias do mês de Novembro de 2006, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da parte da administração central, e o município de Vila de Rei, representado pela presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo

Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato-programa as infra-estruturas da zona industrial do Souto, cujo investimento elegível ascende a € 2 267 427.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2006.

**Cláusula 3.ª****Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCDRC e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRC;

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRC, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;

d) Colocar no local de realização das obras painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRC, de acordo com o disposto neste contrato;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

**Cláusula 4.ª****Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Vila de Rei com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 566 857, a atribuir no corrente ano.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Vila de Rei assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Vila de Rei caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.